



CONTRATO Nº 225/2011
REF.: CARTA CONVITE Nº 002/2011 - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA LIDERANÇA SERVIÇOS
AMBIENTAIS LTDA – EPP.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edif. Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Meio Ambiente e do Gerente de Logística, respectivamente, os Srs. **ANSELMO TOZI** e **GENIVALDO COTTA**, e a empresa **LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – EPP**, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 58, Campo Grande, Cariacica – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.138.157.0001-27, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ERASMO FILHO**, inscrito no CPF sob nº 000.845.057-96, firmam o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO, IRRIGAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REFLORESTAMENTO AMBIENTAL EM ÁREA QUE TOTALIZA 18.400 M², LOCALIZADA NO PARQUE NATURAL MUNICIPAL PEDRA DOS OLHOS, NA CIDADE DE VITÓRIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 978.2011.0141, aprovado pela Diretoria de Meio Ambiente da **CESAN**, em 15/09/2011, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 2.060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de “Empreitada por Preço Unitário”, para o fornecimento de **INSUMOS, MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO, IRRIGAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REFLORESTAMENTO AMBIENTAL EM ÁREA QUE TOTALIZA 18.400 M², LOCALIZADA NO PARQUE NATURAL MUNICIPAL PEDRA DOS OLHOS, NA CIDADE DE VITÓRIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

1.1.1 O **SERVIÇO** consiste basicamente de:

- a. Aquisição de isca formicida (preferencialmente biodinâmica), gel higroscópico, adubo (preferencialmente fosfato natural reativo), calcário, matéria orgânica, mudas de essências florestais nativas da mata atlântica, aquisição e instalação das placas de identificação de mudas e do Reflorestamento;
- b. Implantação do Reflorestamento com 18.400 m² utilizando essências florestais nativas;
- c. Realizar o serviço de manutenção do Projeto de Reflorestamento por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de conclusão do plantio (capina; coveamento; limpeza e irrigação);
- d. Realizar replantio das mudas mortas durante os 24 (vinte e quatro) meses previstos para manutenção;
- e. Fornecer a irrigação das mudas plantadas.

1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN do ANEXO VIII - RELAÇÃO DE MODELOS, ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS, no ANEXO IV – PROJETO BÁSICO, no ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, no ANEXO VI – PROJETO DE REFLORESTAMENTO e no ANEXO VII - REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS**, da **CARTA CONVITE** que a este integra.

1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a - **CARTA CONVITE Nº 002/2011 - CESAN e seus anexos;**

b - carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 03/08/2011 e seus anexos.

1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS da CARTA CONVITE**, que a este integra.



CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme código de empreendimento **PEP. A.VIT.OG.10.06**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 65.382,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais)**, referenciado ao mês **JUNHO/2011**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. Mão de obra para limpeza prévia da área, manejo de formigas, confecção de covas, plantio, replantio, construção de aceiros, manutenção por 24 (vinte e quatro) meses a partir do plantio das essências florestais nativas;
 2. Equipamentos e ferramentas necessários;
 3. Fornecimento de irrigação para as mudas plantadas;
 4. Despesas com locomoção, transporte e estadia;
 5. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
 6. Todos os materiais e insumos inerentes ao serviço inclusive aquisição e fixação de 30 plaquetas com indicação do nome científico e popular da espécie plantada com logomarca da CESAN e entidades envolvidas, resistente a intempéries ambientais (chuva, sol, oxidação), conforme recomendação do IEMA;
 7. Replante das mudas mortas durante os 24 (vinte e quatro) meses previstos para manutenção;
 8. Coveamento e plantio com adubos;
 9. Deverá ser emitido Anotação de Responsabilidade Técnica para execução do Reflorestamento;
 10. Seguros em geral; e
 11. Fornecimento de todo equipamento de proteção individual.
 12. **BDI, composto de:**
 - a. Administração central;
 - b. Administração local (mão-de-obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, vale refeição e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
 - c. Impostos;
 - d. Lucro.

OBSERVAÇÃO:

- ⇒ Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- ⇒ Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.



- 3.3 Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos nesta **CARTA CONVITE**, além de eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente à execução do objeto pretendido.
- 3.4 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** da **CARTA CONVITE**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **27 (vinte e sete) meses** a contar do dia da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**;
- 4.2 A vigência do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia de sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo de execução dos **SERVIÇOS** estabelecida no item acima;
- 4.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito;
- 4.4 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 7** as **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** da **CARTA CONVITE**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** da **CARTA CONVITE**, que a este integra.

CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial da **CONTRATO (P0)**.

I = Índice da Coluna 02 (Índice de disponibilidade interna).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.



Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da CESAN.

Data Base do Orçamento da CESAN = JUNHO/2011

Mês de referência dos índices = MAIO

- 6.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 6.3 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado, nos termos do disposto na Resolução 4.663/2006 da **CESAN**.
- 6.4 As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

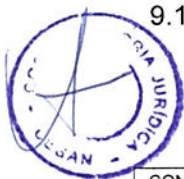
- 7.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** da **CARTA CONVITE**, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE – M-GMA**, através da **DIVISÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS E RECURSOS HÍDRICOS – M-DRH** da **CESAN**.
- 8.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos e relacionados abaixo:
- ⇒ **Norma ENG/OB/032/02/2010**, constantes do **ANEXO VIII - RELAÇÃO DE MODELOS**, deste Edital;
 - ⇒ **Projeto de Reflorestamento – CESAN**, constantes do **ANEXO VIII - RELAÇÃO DE MODELOS**, deste Edital;
 - ⇒ **Instrução Normativa 17 IEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente**, constante do **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS**, deste Edital.
- 8.3 A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 8.4 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 12** das **CONDIÇÕES GERAIS** da **CARTA CONVITE**, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 A **CESAN** se obriga a:
- 9.1.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 9.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **SEÇÃO 01 – CONDIÇÕES GERAIS – ITEM 06 - MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E TRIBUTAÇÃO** do Edital que a este integra;



- 9.1.3 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;
- 9.1.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 9.1.5 Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;
- 9.1.6 permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução de **SERVIÇOS** inerentes a esta **CARTA CONVITE**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 9.1.7 notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.1.8 acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do **Edital**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
 - 10.1.1 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 10.2 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos **SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo a Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos.
- 10.3 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. 
- 10.4 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**.
- 10.5 Realizar despesas com transporte, alimentação e estadia;
- 10.6 Realizar os **SERVIÇOS** de manutenção do **PROJETO DE REFLORESTAMENTO** por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de conclusão do plantio (capina; coveamento; limpeza e irrigação);
- 10.7 Aquisição de isca formicida (preferencialmente biodinâmica), adubo (preferencialmente fosfato natural reativo), calcário, matéria orgânica, mudas de essências florestais nativas da mata atlântica, aquisição e instalação das placas de identificação de mudas e do Reflorestamento;



- 10.8 Fornecimento de água para irrigação das mudas plantadas;
- 10.9 Cumprir todas as Normas de Segurança do trabalho;
- 10.10 Realizar replantio das mudas mortas durante os 24 meses previstos para manutenção;
- 10.11 Implantação e manutenção do Reflorestamento de 18.400 m² por 27(vinte e sete) meses, considerando 03 (três) meses de implantação e 24 (vinte e quatro) meses de manutenção;
- 10.12 Refazer os serviços, caso o Reflorestamento não seja implantado adequadamente por erros na execução dos serviços, manutenção ou utilização de materiais e insumos inadequados no prazo até 6 meses;
- 10.13 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura; para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação;
- 10.14 Fornecimento de todo equipamento de proteção individual;
- 10.15 Ainda na Administração Local, a **CONTRATADA** deverá considerar um supervisor Técnico Agrícola com plena capacidade de decisão, em horário normal e eventualmente em horários noturnos, feriados e finais de semana, e dotado de telefone celular. O mesmo supervisionará as áreas de **SERVIÇOS**, mantendo contatos com os respectivos responsáveis da **CESAN**, visando sanar quaisquer irregularidades relativas ao **CONTRATO**;
- 10.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**;
- 10.17 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização;
- 10.18 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado;
- 10.19 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado;
- 10.20 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade – constante do **ANEXO VIII - RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital;
- 10.21 A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, e tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- 10.22 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- 10.23 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no



País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;

- 10.24 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**;
- 10.25 Manter no local dos **SERVIÇOS**, em regime de tempo integral, desde o início dos serviços até o seu final, um **Engenheiro Florestal ou Agrônomo** credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à Contratada, de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**

OBSERVAÇÃO:

As despesas referentes a obrigação acima deverão estar previstas no BDI item Administração Local.

- 10.26 Após a realização dos **SERVIÇOS** os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes;
- 10.27 Executar os **SERVIÇOS** obedecendo às seguintes instruções específicas:
- 10.27.1 Instrução Normativa 17 IEMA – Instituto Estadual do Meio Ambiente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 14.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 10** das **CONDIÇÕES GERAIS** da **CARTA CONVITE**, que a este integra.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

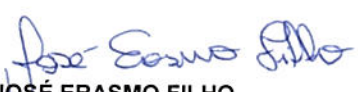
Vitória/ES, 04 de outubro de 2011.



ANSELMO TOZI
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 559.901.427-49



GENIVALDO COTTA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 707.851.637-00



JOSÉ ERASMO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 000.845.057-96

TESTEMUNHAS:
1)  Engª Mª Helena Alves
2)  Gerente de Meio Ambiente

